**LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Jateí/MS, a adquirir a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel compreendido pelos lotes urbanos n. 6, 7, 8, 9, 10 da quadra n. 19, devidamente registrados, respectivamente, à margem da matrícula nº 7.713; 7.714; 7.715; 7.716 e 10.952, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Fátima do Sul, de propriedade da Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, entidade civil com sede na cidade de Jateí/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 03.370.822/0001-52.

Parágrafo único. Juntamente com o imóvel, serão repassados ao Município de Jateí os bens móveis que guarnecem as dependências do imóvel, onde atualmente encontra-se instalado o Hospital denominado Santa Catarina, em especial os mobiliários, equipamentos e acervo de livros, bem como outros que sejam destinados ao Poder Público Municipal para consecução das atividades na área da saúde.

**Art. 2º** O valor do imóvel de que trata o *caput* fica avaliado em **R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, conforme avaliação prévia da Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis, constituída pelo Decreto nº 023/2019.

§1º. O pagamento será realizado mediante dação dos imóveis urbanos de n. 06 e 07, da quadra n. 02, devidamente registrados à margem das matrículas nº 18.427 e 18.428, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Fátima do Sul, de propriedade do município de Jateí, cada qual avaliado previamente pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis, constituída pelo Decreto nº 023/2019 pela importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§2º. Além da forma de pagamento do §1º, o saldo remanescente será pago da seguinte forma: a quantia de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) no ato da assinatura da escritura pública dos bens imóveis descritos no art. 1º, e mais a quantia **R$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** a partir do mês subsequente a assinatura da escritura pública.

**Art. 3º** A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de permuta com torna ou compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 4º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, os bens de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo dispor dos lotes urbanos n. 06 e 07, da quadra n. 02, devidamente registrados à margem das matrículas n. 18.427 e 18.428, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Fátima do Sul, como parte do pagamento do negócio jurídico.

**Art. 6º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 80, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos vindouros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 18 DE JANEIRO DE 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal